



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=517, DE 26 DE JUNHO DE 1972.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº=514, de 25/05/72.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar/nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão - de 26 de junho de 1972, conforme Resolução Nº=295/72.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal Nº=514, de 25/05/72, passa a ter a seguinte redação:-

"Fica o Poder Executivo autorizado a receber com desconto de 20%-(vinte por cento) os tributos lançados/sobre as propriedades:-Predial e Territorial Urbana, desde que os mesmos sejam quitados de 1-(uma) só vez, até o dia 30-(trinta) de junho do corrente, quando / vencerá o prazo de pagamento da 1ª-(primeira) parcela".

Artigo 2º - Esta lei terá vigência do dia 14 de junho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 26 de junho de 1972.

  
Antonio Gomes Serafim  
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.

  
ANTONIO REGAL CAZEGARI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL